



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3.438 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Vereador WAGNER FAUSTO MORAIS

*Institui, no calendário oficial do Município, o evento
Agosto Lilás e dá outras providências*

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o evento *Agosto Lilás*, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica.

Parágrafo único. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- I – Divulgação dados e informações acerca do assunto,
- II – Fomentar a realização de debates sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero;
- III – Divulgação dos preceitos contidos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- IV – Realização de palestras, campanhas e ações educativas visando à redução dos casos de violência doméstica.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.347, de 21 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 02 DE SETEMBRO DE 2021**

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

NO. 18/09/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Assessora Tecnóloga
Secretaria de Assuntos Jurídicos